

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
08 03 2022	15H	ORDINÁRIA	83

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, designo o Deputado Daniel Donizet.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Daniel Donizet, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 05 CCJ

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.526/2022, de autoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, que “dispõe sobre a criação de 20 (vinte) cargos de Defensor Público e de 15 (quinze) cargos comissionados CNE-07, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal”.

A proposição de autoria da Defensoria Pública do Distrito Federal tem por objeto a criação de 20 (vinte) cargos de Defensor Público e de 15 (quinze) cargos comissionados CNE-07, no âmbito daquele órgão.

Inicialmente, embora não seja objeto direto de apreciação desta comissão, não podemos deixar de ressaltar que o projeto é por demais meritório, tendo em vista o nobre trabalho da Defensoria Pública de defender, com excelência tão reconhecida por todos, os menos favorecidos, além de ser um importante agente de pacificação social.

Sendo assim, não tenho dúvida de que todo projeto que tenha por objetivo melhorar a estrutura e impor atendimento ainda mais eficiente por parte da Defensoria

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
08 03 2022	15H	ORDINÁRIA	84

Pública do Distrito Federal sempre terá o devido encaminhamento por esta Casa de Leis, a exemplo deste que estamos apreciando.

No que toca ao foco central de análise desta Comissão de Constituição e Justiça, analisando o projeto de lei sob os aspectos legais, verifica-se que há amparo no art. 30 e no art. 32 da Constituição Federal, que determina a competência do DF para legislar sobre assuntos de interesse social, bem como no art. 114 da Lei Orgânica do DF.

Além disso, não há vício de iniciativa. A proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para

Orgânica do DF e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para a sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.526/2022.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.